



PARECER N° **0227/2025** PROCESSO: **570/2023** PROTOCOLO: **612/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) N° 249/2023**

EMENTA: “Dispõe sobre a Campanha de combate aos crimes cibernéticos financeiros e golpes”.

AUTORIA: Dep. Estadual VALDIR BARRANCO.

SUBSTITUTIVO: SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 01 – Dep. VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o PROJETO DE LEI (PL) N.º 249/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a Campanha de combate aos crimes cibernéticos financeiros e golpes”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lida na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), sendo colocada em pauta no período de 08/02/2023 à 08/03/2023, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Em 02/05/2023, sob relatoria do Deputado Beto Dois a Um, a Comissão de Segurança Pública e Comunitária exarou parecer, quanto ao mérito, favorável a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, conforme fls. 05 a 15.

No dia 02/04/2025, o deputado Valdir Barranco, autor da proposição em tela, apresentou o Substitutivo Integral nº 01, anexados autos, conforme fls. 16 e 17.

Em 04/04/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a





Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a





relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) N° 249/2023 tem como finalidade contribuir no combate aos crimes cibernéticos financeiros e golpes. Com o avanço da tecnologia e a criação da internet, a forma de se comunicar tornou-se mais rápida e instantânea no mundo todo, em fração de segundos é possível comunicar-se com alguém no outro extremo do continente. A liberdade em utilizar esse meio é o que causa tamanha acessibilidade, e também, uma vulnerabilidade. Conforme transcrito:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Combate aos Crimes Cibernéticos Financeiros e golpes praticados no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Campanha de combate aos crimes cibernéticos financeiros destina-se ao desenvolvimento de ações educativas e informativas, objetivando proteger potenciais vítimas e conscientizá-las; além de encorajar a sociedade a participar do enfrentamento aos crimes financeiros.

Art. 3º A Campanha de combate aos crimes cibernéticos financeiros será realizado anualmente no mês de setembro, tendo como intuito combater:

I - Mensagens e propagandas enganosas que induzem as vítimas a fazerem transferências ou depósitos de valores em contas bancárias dos criminosos ou golpistas, ou ligado a estes;

II - Golpes por aplicativos de mensagens que sequestram tais contas e operam em nome da vítima, pedindo valores a terceiros; III - Ações de sequestro-relâmpagos para forçar as vítimas a transferir dinheiro para as contas bancárias dos criminosos, ou ligado a estes;





IV - Demais ações criminosas e golpes que venham a surgir provocando prejuízos financeiros as vítimas.

Art. 4º O Poder Público poderá em parceria com iniciativas privadas e entidades civis, realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados sobre os números de vítimas, valores, meios e artifícios que os criminosos usam, e outras informações que auxiliem no enfrentamento dos golpes financeiros e levem conhecimento a sociedade de como melhor se protegerem.

Art. 5º O Poder Executivo, poderá firmar convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública estadual e com entidades privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades desta ação, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei bem como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nas folhas 02-v do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 249/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Após pouco mais de um ano com a chegada das transações de valores via "Pix" e outras normas bancárias que tomaram a transferência de valores mais prática, a população brasileira viu sua vida e rotina comercial mudar positivamente com todas as facilidades oferecidas no momento de efetuar compras, pagamentos e transferências de valores. Tudo isso a um clique no próprio aparelho celular ou por computadores conectados à internet através de seus aplicativos, e sem ter que se deslocar geograficamente a um banco ou agência financeira, poupano tempo e até recursos. Contudo, não demorou muito para que





criminosos e golpistas usassem essa facilidade ao seu favor. Desde então o número de crimes cibernéticos financeiros disparou por todo o país, não sendo diferente no nosso Estado. "Golpes" de internet, clonagem de números e cartões, mensagens com links duvidosos, são apenas alguns artifícios encontrados por criminosos para extorquir, furtar e roubar dinheiro de suas vítimas. Se por estes motivos a criminalidade já assusta, quanto mais por outro índice que aumentou drasticamente por todo país provocando medo na sociedade: sequestro relâmpago. Entre as taxas de criminalidade uma das que mais subiu no último ano foi esta, não apenas provocando prejuízos financeiros como expondo a vida das pessoas a perigos, seja por estas estarem confinadas a cativeiros ou sobre a mira de armas. Com a digitalização dos serviços financeiros é importante estar atento. Cada vez mais pessoas realizam compras e pagamentos por meio dos seus smartphones e computadores, mas não sabem como se proteger dessas fraudes, o que torna necessário um projeto voltado a instruir a sociedade em como se prevenir e colaborar com as forças de segurança pública para que esses índices diminuam em nosso Estado, e promovam um cenário mais seguro para toda a população. Diante dos fatos brevemente expostos, pretendemos com a presente proposição e apoio dos nobres pares, conscientizar a sociedade para os perigos e melhor atuação para se prevenir desses prejuízos, além de colocar esse tema em pauta com outros ramos do Poder Público e sociedade civil a fim de educar e promover ações que minimizem os delitos digitais econômicos ocorridos no Estado.

A título de conhecimento segue parecer exarado por esta Comissão, vejamos:

“Oportuno mencionar que no momento da análise do Projeto de Lei (PL) nº 249/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por esta Comissão, houve Conferência na *internet* e na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle





de proposições), onde foi localizado o **Projeto de Lei nº 195/2022**, de mesma autoria, que tramitou na legislatura passada com o mesmo objeto em análise. O Projeto nº 195/2022 recebeu parecer de mérito favorável desta Comissão, ficando apto para apreciação. Posteriormente o Projeto foi arquivado nos termos no artigo 193 do Regimento interno desta.

Nesse viés, reiteramos o Parecer do PL Nº 195/2022, O.S nº 0191/2022, tendo em vista que o projeto em análise trata de matéria IDÊNTICA ao Projeto de Lei ora analisado.

A proposta ora em análise buscar contribuir no combate aos crimes cibernéticos financeiros e golpes. Com o avanço da tecnologia e a criação da internet a forma de se comunicar se tornou mais rápida e instantânea no mundo todo, em fração de segundos é possível comunicar-se com alguém no outro extremo do continente. A liberdade em utilizar esse meio é o que causa tamanha acessibilidade, e também, uma vulnerabilidade.

Nesse sentido, os golpes constantes aplicados no meio virtual são preocupantes. Para o autor Sergio Marcos Roque o crime cibernético é “toda conduta, definida em lei como crime, em que o computador tiver sido utilizado como instrumento de sua perpetração ou consistir em seu objeto material”. (2007, p. 25).

A empresa de cibersegurança Norton divulgou recentemente os resultados de sua pesquisa, conduzida em parceria com o The Harris Poll, que destaca o Brasil como o terceiro país com mais dispositivos infectados por ameaças. De acordo com a análise, mais da metade (58%) dos brasileiros entrevistados afirma ter sofrido um crime cibernético em 2021.

A pesquisa estima que cerca de 71 milhões de brasileiros sofreram ataques cibernéticos nos últimos 12 meses, e que mais de 828 milhões de





horas foram gastos (uma média de 11,6 horas por pessoa) tentando resolver os problemas.

Entre os entrevistados, 37% afirmam que detectaram software malicioso em um computador, rede Wi-Fi, smartphone, tablet, casa inteligente ou outro dispositivo conectado e 10% sabem que suas informações pessoais foram expostas em um vazamento de dados.¹

Em dezembro de 2019 o Brasil anunciou o início a adesão a convenção de Budapeste, que trata no combate aos crimes praticados pela internet, o que facilita a cooperação entre os países e ajuda na investigação do crime quando ultrapassa fronteiras. A convenção de Budapeste é composta pelos países da União Europeia, Estados Unidos, Canadá, Chile, Japão, Argentina, Paraguai e República Dominicana.

No ano de 2020, a Polícia Federal intensificou operações ao combate ao crime virtual, especialmente os crimes relacionados à pornografia infantil. Na operação denominada “Guardiões da Inocência” a Policia Rodovia Federal em conjunto com a Polícia Civil realizou diversão apreensões de suspeitos como computadores onde realizavam o armazenamento e compartilhamento de pornografia infantil em massa para diversos lugares do mundo.

De acordo com informações coletadas da pesquisa TIC Domicílios 2019 – mais importante levantamento sobre acesso a tecnologias da informação e comunicação, realizado pelo Centro Regional para o Desenvolvimento de Estudos sobre a Sociedade da Informação (Cetic.br), vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil –, três a cada quatro brasileiros acessam a internet, o que corresponde a 134 milhões de pessoas,

¹ <https://exame.com/tecnologia/58-dos-brasileiros-sofreram-crimes-ciberneticos-aponta-estudo-da-norton/>





que, em regra, utilizam smartphones e outros dispositivos móveis (99%), computadores (42%), TVs (37%) e videogames (9%) (VALENTE, 2020).²

No Brasil, aprovada pelo Decreto nº 9.637/2018, a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI) abrange segurança cibernética, defesa cibernética, segurança física e a proteção de dados organizacionais. Essa política é implementada por intermédio da Estratégia Nacional de Segurança da Informação (ENSI) e pelos planos nacionais.

No Ranking dos Crimes informáticos mais praticados em 2020 estão: o Plagio; Invasão de dispositivo informático/Furto de dados; Calúnia, difamação e injúria; Incitação/Apologia ao crime, com destaque para os crimes de Pornografia infantil, Racismo/LGBTfobia/Misoginia; Pirataria Digital; Divulgação de fotos íntimas; Criação de Perfil falso.

Em Mato Grosso, no primeiro semestre de 2021, os casos de estelionato pela internet aumentaram 19% em comparação ao mesmo período do ano passado. Houve 7.491 casos registrados entre janeiro e junho de 2021 e 6.309 no mesmo período de 2020.

O levantamento foi feito pela Superintendência do Observatório de Segurança da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp-MT). Uma das iniciativas mais comuns dentro do estelionato são os golpes pessoais, aluguel, cobrança indevida e leilão, que representam 28% dos crimes de estelionato.

Outra prática muito comum, é a clonagem do WhatsApp, responsável por 27% das ocorrências registradas em Mato Grosso. Para isso, as pessoas precisam ficar atentas, proteger os dados e desconfiar de qualquer mensagem que chegue pedindo um código. Os criminosos

² Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta-pesquisa>. Acesso em abril de 2022.



enganam os usuários para obter esse código de verificação. Dessa forma, quando fornecido, o acesso a conta do WhatsApp da vítima fica livre para a aplicação de golpes.

As demais ocorrências registradas em Mato Grosso neste primeiro semestre do ano são: golpes por sites de comércio eletrônico e redes sociais (21%); transação financeira sem autorização do titular, como o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), auxílio emergencial ou empréstimo (12%); boleto e código de barra falso (4%); cartão clonado (4%); SMS ou Link falso que quando acessado furta os dados da vítima (2%); outros golpes (cheque clonado, depósito com envelope vazio, documento falso), com 2%; e golpe do motoboy (1%).³

Para a discussão em tela, é preciso considerar que com a tecnologia avançando cada vez mais, é comum que os crimes antes cometidos pelo telefone agora sejam facilmente executados na internet, mais especificamente nas redes sociais. O WhatsApp e o Facebook são sem dúvida os preferidos quando o assunto é crime de estelionato, por serem gratuitos e de fácil acesso. Esse fator levou o Senado Federal a aprovar no dia 05 de maio de 2021, um projeto de lei que aumenta a pena para o crime de estelionato mediante o uso da internet e aparelhos digitais como computadores e celulares.

Assim, analisados os aspectos meritórios e tendo em vista a necessidade da criação de políticas públicas e ações para auxiliar na garantia da segurança em ambientes digitais, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 249/2023, de autoria do Deputado **VALDIR BARRANCO.**"

Dito isso, vamos nos ater ao Substitutivo Integral apresentado pelo nobre Deputado visando adequar o presente projeto de lei em questão, sendo





assim foi suprimido o artigo 5º da proposta original, vejamos o que diz esse artigo:

Art. 5º O Poder Executivo, poderá firmar convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública estadual e com entidades privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Logo, quanto ao mérito, esta Comissão se manifesta favorável a aprovação do respectivo Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo Integral nº01 apresentado.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à segurança pública e comunitária*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa*.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.





II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 249/2023**, de autoria do Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO**, no termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 01**.





IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

| | | | | |
|----------------|---|---|-------------------------------|--|
| REUNIÃO: | <input checked="" type="checkbox"/> 25ª ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: 13/11/2023 10h. | |
| PROPOSIÇÃO: | PL N° 249/2023. | | | |
| AUTORIA: | Deputado Estadual VALDIR BARRANCO. | | | |
| APENSAMENTOS: | | | | |
| SUBSTITUTIVOS: | | | | |
| EMENDAS: | | | | |

| MEMBROS TITULARES | RELATORIA | VOTAÇÃO | ASSINATURAS |
|--|-------------------------------------|--|---|
| Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB VICE PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado CHICO GUARNIERI Francisco Guarnieri de Lima PRD | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| MEMBROS SUPLENTES | RELATORIA | VOTAÇÃO | ASSINATURAS |
| Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

